



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Luizão Goulart)

“Limita a cobrança de juros do cheque especial e do cartão de crédito no período de vigência do Decreto nº06/2020 em virtude da pandemia global do COVID 19.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei limita os valores das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras para operações com o cartão de crédito e cheque especial, no período de vigência do Decreto nº 06/2020 de calamidade pública, decorrente da pandemia global do COVID-19.

Art. 2º No período de vigência do Decreto nº06/2020 de calamidade pública, decorrente de grave crise global e com base na Lei nº 13.979/2020 e até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação, as instituições financeiras não poderão cobrar dos consumidores juros sobre as operações de cartão de crédito e cheque especial superiores ao valor da taxa Selic acumulada dos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. fica garantida as instituições financeiras a cobrança de taxas máximas de até 2%(dois por cento) ao mês na hipótese do valor acumulado no período do *caput* ser inferior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa com a decretação do estado de calamidade pública, Decreto nº06/2020, decorrente de grave crise na saúde de proporções globais em função da COVID 19, o mundo se prepara para enfrentar a maior recessão já vista. O País precisa se preparar para combater a falta de liquidez na economia e proporcionar o acesso ao crédito da forma mais ampla o possível.

Na última reunião do Comitê de Política Monetária, a taxa básica da economia SELIC chegou a 3% ao ano, enquanto as instituições financeiras são autorizadas pelo Banco Central a cobrar no cheque especial até 8% enquanto as operadoras de cartão de crédito não possuem limite para a cobrança. Ora, é sabido que um dos principais entraves para a concessão de crédito são o alto custo das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras.

Em um cenário onde a inflação gira em torno de 5% e a taxa básica de juros da economia se encontra atualmente em 3% ao ano e em tendência de queda, não é plausível que se cobre do consumidor a taxa de 8 % ao mês para ter acesso a essas duas formas de financiamento mais utilizadas. Não será saudável para a economia pós-pandemia um exército de cidadãos inadimplentes alijados do mercado de consumo em face de dívidas exorbitantes cobradas.

Nossa proposta é que seja utilizada o valor da taxa Selic acumulada mensalmente nos últimos 12 meses, se a taxa Selic subir, o valor cobrado sobe, se decrescer o valor cobrado pelos bancos também decresce.

Por exemplo, em maio deste ano o acumulado da SELIC dos últimos 12 meses está em 5,02%, quem utilizasse crédito nesse período não pagaria mais que esse valor, bastante inferior ao que é cobrado atualmente: 8% ao mês no cheque especial, e até 15% ao mês no cartão de crédito.

Por outro lado, em caso da taxa acumulada se reduzir significativamente, como está ocorrendo em outros países, próximo a zero, garantimos uma taxa mínima de 2% ao mês, compatível com os valores cobrados em países com situação econômica semelhante, garantindo uma rentabilidade justa às instituições.

Ante ao exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos-PR

